

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Interessado: Prefeitura Municipal de Sítio D'Abadia – GO

Data: 22 de setembro de 2026

Assunto: Justificativa para a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para Processo de Inexigibilidade de Licitação destinado a Contratação do artista **GLAUCO FAVORITO** destinado a Tradicional Festa do Povoado Água Boa, do ano de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Orlando José da Silva Neto
Prefeito Municipal de Sítio D' Abadia-GO

Senhor Prefeito,

Em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, vimos por meio deste documento justificar a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente à contratação do artista **GLAUCO FAVORITO**, atração para a Tradicional Festa do Povoado Água Boa, Município de Sítio D'Abadia-GO do ano de 2026.

Nos termos do art. 6º, XXIII, da **Lei nº 14.133/2021**, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento inicial que descreve a necessidade da contratação, analisa soluções possíveis e define os requisitos da demanda. Entretanto, o §3º do art. 18 da mesma norma permite a **dispensa da elaboração do ETP** nos casos em que a **especificação do objeto seja padronizada, rotineira ou amplamente conhecida pela Administração**.

O presente processo tem por objeto a **contratação do artista GLAUCO FAVORITO**, para apresentação na Tradicional Festa do Povoado Água Boa, Município de Sítio D'Abadia-GO do ano de 2026, a ser realizado no dia **10 de outubro de 2026**, no valor total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, nos moldes do **art. 74, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de **profissionais do setor artístico consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública**.

Diante da notoriedade e reconhecimento regional e nacional do artista, amplamente divulgada em plataformas de música e redes sociais, e do fato de se tratar de apresentação artística com **objeto específico, individualizado e diretamente vinculado à imagem dos artistas**, a natureza do serviço é única e **não há viabilidade de competição**, caracterizando a inexigibilidade.

Nesse contexto, considerando que:

- A natureza do objeto é **específica, previamente definida e consagrada pela prática da Administração;**
- Os parâmetros técnicos e condições contratuais são **amplamente conhecidos;**
- A apresentação artística é de caráter único, sem variações técnicas que demandem avaliação prévia;
- E que o evento proporcionará **expressivo impacto cultural no Município**, promovendo o acesso da população local a atrações artísticas de relevância nacional, fortalecendo a identidade cultural, incentivando a participação comunitária e contribuindo para o desenvolvimento social e turístico do Povoado Água Boa, Município de Sítio d'Abadia – GO.

Justifica-se, portanto, **a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)** para esta contratação, com fundamento no **art. 18, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, por tratar-se de **objeto amplamente conhecido, padronizado e com escopo previamente delimitado**, cuja formalização ocorrerá por inexigibilidade de licitação, conforme o **art. 74, inciso II** da mesma legislação.

A ausência do ETP **não compromete a análise de vantajosidade, legalidade e interesse público**, os quais serão garantidos mediante os demais documentos instrutórios do processo, como parecer jurídico, justificativa de preço e comprovação de exclusividade.

Conclusão

Diante dos argumentos expostos, conclui-se que a exigência do Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação se mostra desnecessária e, portanto, sua dispensa encontra respaldo legal. Assim, solicitamos a aprovação desta justificativa para que o processo administrativo possa seguir sem a obrigatoriedade do ETP.

Respeitosamente,

Sítio D'Abadia-GO, 22 de outubro de 2026.

Mateus dos Reis Miranda Ferreira
Agente de Contratação

